



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **PROJETO DE LEI 01-00666/2018 do Vereador Aurélio Nomura (PSDB)**

"Institui prioridade nas vagas de estacionamento nas vias públicas próximas às residências dos idosos, portadores de deficiência, gestantes e pessoas com crianças de colo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Idosos, pessoas portadoras de necessidades especiais, gestantes e pessoas com crianças de colo, poderão ter vagas de estacionamento demarcadas nas vias públicas da cidade onde mantenham residência, devendo a Administração Pública Municipal garantir a demarcação o mais próximo possível das suas moradias, mediante pedido do interessado.

Parágrafo único. O pedido de demarcação de vaga exclusiva para idosos, pessoas portadoras de necessidades especiais, gestantes e pessoas com crianças de colo deverá ser acompanhado da comprovação da residência, idade ou deficiência, e necessidade da referida vaga.

Art. 2º Deverá ser garantida, progressivamente, uma vaga para idoso, uma vaga para a pessoa com deficiência, uma vaga para gestantes e uma vaga para pessoas com crianças de colo para cada via pública com vagas demarcadas para estacionamento, até o máximo de 2% (dois por cento) do total das vagas em cada via.

Parágrafo único. A necessidade de vagas adicionais será solicitada e concedida conforme à comprovação da necessidade do morador.

Art. 3º As vagas especiais para idosos, pessoas portadoras de necessidades especiais, gestantes e pessoas com crianças de colo deverão ser sinalizadas conforme as do Conselho Nacional de Trânsito CONTRAN.

Art. 4º. Para utilização das vagas especiais, as pessoas descritas no artigo 1º desta Lei deverão portar, no interior do veículo, a credencial de identificação, nos moldes das resoluções do CONTRAN.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art.6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, às Comissões competentes."

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 15/03/2019, p. 97

Para informações sobre este projeto, visite o site [www.saopaulo.sp.leg.br](http://www.saopaulo.sp.leg.br).